



A UTILIZAÇÃO DA INTERNET COMO AGENTE FACILITADOR DO TRÁFICO DE PESSOAS

THE USE OF THE INTERNET AS A FACILITATOR OF HUMAN TRAFFICKING

Ana Laura A. Afonso¹

Resumo: A Quarta Revolução Industrial, impulsionada pelo avanço tecnológico, transformou uma série de dinâmicas, exigindo que o direito se adapte a um novo cenário digital. Essas transformações apresentaram desafios como o surgimento de crimes cibernéticos, que auxiliam na expansão o tráfico de pessoas facilitando o aliciamento e o monitoramento de vítimas. Logo, evidencia-se que embora a tecnologia traga benefícios, ela também expõe riscos, como a violação da privacidade, da intimidade e direitos garantidos constitucionalmente. Esta pesquisa examina como a tecnologia viabiliza o tráfico de pessoas através de plataformas digitais para aliciamento e monitoramento de vítimas. Utilizando o método hermenêutico e análise de fontes bibliográficas e jurisprudenciais, demonstra-se a necessidade da legislação em adaptar-se às novas realidades derivadas do avanço tecnológico para garantir a proteção dos direitos humanos frente à complexidade do tráfico humano. Conclui-se que a combinação do tráfico humano na era digital demanda de marcos legais adaptados.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas. Internet. Dignidade Humana.

Abstract: The Fourth Industrial Revolution, driven by technological advancement, has transformed a series of dynamics, requiring law to adapt to a new digital landscape. These transformations have presented challenges such as the emergence of cybercrimes, which help in the expansion of human trafficking by facilitating the enticement and monitoring of victims. Therefore, it is evident that although technology brings benefits, it also exposes risks, such as the violation of privacy, intimacy and constitutionally guaranteed rights. This research examines how technology enables human trafficking through digital platforms for grooming and monitoring victims. Using the hermeneutic method and analysis of bibliographic and jurisprudential sources, it demonstrates the need for legislation to adapt to the new realities derived from technological advances to ensure the protection of human rights in the face of the

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Unifimes - analauraalvesafonso@gmail.com



complexity of human trafficking. It is concluded that the combination of human trafficking in the digital age demands adapted legal frameworks.

Keywords: Human Trafficking. Internet. Human Dignity.

INTRODUÇÃO

A denominada “Quarta Revolução Industrial” advém do surgimento contínuo de novas tecnologias e suas transformações, que alteram profundamente o modo como a vida é conhecida em diversos âmbitos — legais, sociais, econômicos e políticos (Soares, p. 4). Nesse sentido, o direito enfrenta o desafio de adaptar-se a um novo ambiente tecnológico e às novas formas de relacionamento por ele promovidas assim como destacado por Holmes:

A vida do direito não tem sido lógica: tem sido experiência. [...] O direito incorpora a história do desenvolvimento de uma nação através dos séculos e não pode ser tratado como se compreendesse tão-somente axiomas e corolários de livros de matemática. De modo a se saber o que é o direito, deve se saber o que ele tem sido e qual a tendência que há de se transformar. Deve se consultar alternativamente a história e as teorias jurídicas existentes. (Holmes, 1991, p. 1)

Em sintonia com essa perspectiva, o universo jurídico presencia uma metamorfose digital, uma vez que essa Revolução está sendo pensada e vivida ao mesmo tempo em que está acontecendo (Soares, p. 5-21). Com isso, ocorreram inúmeras mudanças, incluindo transformações na maneira como os ilícitos são praticados, o que levou ao surgimento dos chamados “crimes cibernéticos”, que atua como facilitador para outras ilegalidades. Tal como ocorre no tráfico de pessoas, um crime que vitimiza milhares de indivíduos em todo o mundo, caracterizando-se como um fenômeno de alta incidência (Rossato).

Desse modo, há a crescente necessidade de que os governos utilizem a tecnologia para monitorar ações e garantir o cumprimento das leis e segurança jurídica (Soares, p. 18).

METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como bibliográfico e documental, apoiando-se em fontes teóricas e jurisprudenciais. Utiliza o método hermenêutico para interpretar normas e princípios constitucionais diante dos desafios da era digital. O objetivo é analisar como a tecnologia pode facilitar práticas ilícitas, em especial o tráfico de pessoas, e a necessidade do Direito adaptar-se a essas novas realidades tecnológicas.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tráfico de pessoas é uma prática antiga, possivelmente originada da captura de prisioneiros de guerra para a escravidão. Há indícios dessa atividade desde a Antiguidade Clássica, mas somente no século XIX a legislação internacional começou a empreender esforços para combater o tráfico de seres humanos (Rodrigues, 2025). Embora seja uma prática histórica, o tráfico de pessoas tem ganhado destaque na agenda internacional nos últimos anos (Pincowska, 2025).

Seu aumento nas últimas décadas decorre da combinação de diversos fatores que contribuem para sua perpetuação e expansão (Pincowska, 2025). Um desses fatores são os crimes cibernéticos, resultantes do avanço tecnológico que surgem como um reflexo negativo dessa inovação e, acabam servindo como ferramenta para práticas ilícitas. Diante disso, o uso contemporâneo da tecnologia, especialmente a internet e das plataformas digitais, tornou-se uma ferramenta poderosa para o aliciamento de vítimas (Rodrigues, 2025).

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a internet e os aplicativos de celular têm sido amplamente utilizados tanto para o aliciamento de vítimas quanto para seu monitoramento. Esses recursos tecnológicos transformaram significativamente os métodos operacionais dos traficantes de pessoas nos últimos anos, garantindo um maior alcance, anonimato e eficiência na execução de suas atividades criminosas. O que facilita a exploração das vítimas, seja para fins de trabalho forçado, exploração sexual, servidão doméstica ou outras formas de abuso (Rodrigues, 2025).

Nesse sentido, um outro fator que corrobora para o aliciamento é o fato que plataformas digitais são constantemente alimentadas com informações pessoais, frequentemente utilizadas por aliciadores. Assim, os próprios titulares dos dados, que deveriam zelar por sua privacidade acabam permitindo a exposição de suas vidas a empresas e proprietários dessas plataformas, muitas vezes sem plena consciência das consequências. Com isso, as redes sociais transformam-se em ambientes onde ocorre a violação consentida do direito à privacidade (Rodrigues, 2025).

Essas práticas ilegais colocam em risco a privacidade, a intimidade e a segurança das pessoas, conforme os direitos fundamentais assegurados pelo artigo 5º, X, da Constituição Federal, que prevê a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (Brasil, 1988; Jahnke e Gössling, p. 826). Dessa forma, consequentemente, esses indivíduos têm seus direitos fundamentais sistematicamente violados e são submetidos a circunstâncias aviltantes, que comprometem profundamente sua dignidade e bem-estar (Salgado e Maia, p. 2).



Sendo assim, a exploração de pessoas configura-se como um crime cuja incidência é significativamente subnotificada decorrente da complexidade inerente ao delito e a adaptação às ferramentas digitais representa um desafio adicional para as autoridades no combate ao tráfico humano, exigindo estratégias atualizadas e integradas para enfrentar essa nova dinâmica (Rossato; UNODC).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou os impactos da tecnologia no tráfico de pessoas, destacando os desafios enfrentados pelo Direito na era digital. Constatou-se que o avanço tecnológico ampliou a complexidade desse crime, com o uso de plataformas digitais para aliciamento e monitoramento de vítimas, colocando em risco direitos fundamentais. Conclui-se que a integração entre tecnologia, políticas públicas e normas jurídicas é fundamental para assegurar a proteção dos direitos fundamentais e a efetividade no combate a essa prática. Diante disso, é imprescindível superar a deficiência na aplicação das legislações vigentes, para que o ordenamento jurídico evolua de forma proativa e adaptada diante a prática do tráfico de humano. Logo, com estratégias atualizadas e cooperação internacional, garantirá a proteção dos direitos humanos e o combate eficaz ao tráfico de pessoas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 de março de 2025.

HOLMES JÚNIOR, Oliver Wendell. **“The common law”**. New York: Dover, 199. Acesso em: 15 de março de 2025.

JAHNKE, Letícia Thomasi e GÖSSLING, Luciana Manica. **“A Tutela Da Dignidade da Pessoa Humana Através da Tipificação de Novos Crimes Cibernéticos”**. Disponível em: <https://Www.Ufsm.Br/App/Uploads/Sites/563/2019/09/6-6.Pdf>. Acesso em: 16 de março de 2025.

OIM. BRASIL. **“Tráfico Internacional De Pessoas No Brasil: Crime Em Movimento, Justiça Em Espera”**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/tr%C3%A1fico-pessoas-web.pdf>. Acesso em: 19 de março de 2025.



PINCOWSCA, Bárbara. **“O Tráfico De Pessoas À Luz Da Normativa Internacional De Proteção Dos Direitos Humanos”** Disponível em:

<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r28150.pdf>. Acesso em: 15 de março de 2025.

RODRIGUES, 2025, Maritza Amaral. **“Tráfico de Pessoas e seus Desdobramentos no Mundo Contemporâneo”**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trafico-de-pessoas-e-seus-desdobramentos-no-mundo-contemporaneo/796137088>. Acesso em: 14 de março de 2025.

ROSSATO, Carla Almeida. **“O Aliciamento Para o Tráfico Internacional de Pessoas Realizado no Ambiente Virtual”**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/108437/o-aliciamento-para-o-trafico-internacional-de-pessoas-realizado-no-ambiente-virtual>. Acesso em: 15 de março de 2025.

SALGADO, Raquel e MAIA, Catherine. **“Tráfico de Pessoas na Era Digital um Desafio Mundial.”** Disponível em:
<https://repositorioiberojur.com/index.php/catalog/catalog/view/23/23/164>. Acesso em: 17 de março de 2025.

SOARES, Matias Gonsales. **"A Quarta Revolução Industrial e seus possíveis efeitos no direito, economia e política."** Universidade Autônoma de Lisboa (2018). Acesso em: 14 de março de 2025.

UNODC. **“Relatório Nacional Sobre Tráfico De Pessoas: Dados 2017 a 2020”**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 17 de março de 2025.